

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 19/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 64/2007, de 15 de Junho de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes no Acordo a fim de incluir a Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade ⁽²⁾.
- (3) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes no Acordo a fim de incluir a Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida ⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

No protocolo n.º 31 do Acordo, ao n.º 7 do artigo 4.º são aditados os seguintes travessões:

- «— **32006 H 0961**: Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (JO L 394 de 30.12.2006, p. 5),
- **32006 H 0962**: Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (JO L 394 de 30.12.2006, p. 10).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 304 de 22.11.2007, p. 45.

⁽²⁾ JO L 394 de 30.12.2006, p. 5.

⁽³⁾ JO L 394 de 30.12.2006, p. 10.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER
